

**PEDIDO DE RESERVA PARA A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE  
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 82ª (OCTOGÉSIMA  
SEGUNDA) EMISSÃO DA**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Companhia Aberta – CVM nº 21.741

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

**Código ISIN nº BRECOACRA6M0**

**Classificação Preliminar de Risco: “brAA+” atribuído pela Standard & Poor’s Ratings do  
Brasil Ltda.**

Nº [●]
<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA</b>
<p>Pedido de reserva de certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 82ª (octogésima segunda) emissão da <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”) sob o nº 21.741, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“<u>CNPJ</u>”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (“<u>CVM</u>”) sob o nº 21.741 (“<u>Pedido de Reserva</u>”, “<u>CRA</u>”, “<u>Emissão</u>” e “<u>Emissora</u>”, respectivamente), relativo à oferta pública de distribuição dos CRA (“<u>Oferta</u>”), realizada nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 400</u>”), da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“<u>Instrução CVM 600</u>”) e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, sob a coordenação do <b>UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB SERVIÇOS DE ASSESSORIA FINANCEIRA E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 4.440, 7º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 02.819.125/0001-73 (“<u>Coordenador Líder</u>”), <b>BANCO BRADESCO BBI S.A.</b>, instituição financeira integrante do sistema de distribuição e valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da</p>

Pessoa Jurídica do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), **Banco Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safra" e, e, conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores", com participação de demais instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, exclusivamente para fins do recebimento de Pedidos de Reserva ("Participantes Especiais", e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"), por meio da assinatura de "*Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 82ª (octogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A.*" a ser celebrado pelos Coordenadores e pelo respectivo participante especial ("Termo de Adesão"), no âmbito do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 82ª (octogésima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Colombo Agroindústria S.A.*", celebrado em 03 de fevereiro de 2021 ("Contrato de Distribuição"), entre a Emissora, o Coordenador Líder, a **COLOMBO AGROINDÚSTRIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, s/n, Moreira, CEP 15.060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.330.975/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.021.835 ("Devedora"), **ANGELINA COLOMBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n, Moreira, Prédio Administrativo, 1º andar, sala 1, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.121/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.920 ("Angelina Colombo") e **JOÃO COLOMBO AGRÍCOLA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, na Fazenda Bela Vista, Estrada Ariranha a Catanduva, s/n, Moreira, Prédio Administrativo, 1º andar, sala 2, CEP 15.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.881.104/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.546.938 ("João Colombo" e, quando em conjunto com Angelina Colombo, "Fiadores")

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Pedido de Reserva terão os mesmos significados a eles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto

Preliminar”).

A Oferta será realizada no Brasil, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme procedimento de distribuição previsto na Instrução CVM 400 e descrito no Contrato de Distribuição e Prospecto Preliminar, com intermediação dos Coordenadores, que tiveram a opção de convidar Participantes Especiais para integrar a Oferta.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após a divulgação do Anúncio de Início e durante o Período de Colocação, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que a subscrição dos CRA pelos Coordenadores em decorrência do exercício da Garantia Firme: (i) será exigível se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores; (ii) será feita pela Taxa Teto Bookbuilding; e (iii) abrangerá a totalidade dos CRA não subscritos pelos Investidores no âmbito da Oferta, até a data do Procedimento de Bookbuilding. Adicionalmente, caso a Oferta venha a contar com participação de sindicato de distribuição, de comum acordo entre as Partes, e algum membro do sindicato outorgue também garantia firme de colocação, a Garantia Firme, se exercida, será exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência, em proporção a ser definida oportunamente entre os Coordenadores.

Todas as condições para a implementação da garantia firme serão verificadas pelos Coordenadores antes do registro da Oferta na CVM. A Garantia Firme será exercida independentemente de qualquer condição após o registro da Oferta na CVM, e a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme antes do registro da Oferta na CVM, caso não sejam renunciadas pelos Coordenadores, ensejará em sua invalidade, sendo configurada como modificação da Oferta, caso tenha sido divulgada publicamente, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

A Oferta é composta por, inicialmente, 300.000 (trezentos mil) CRA, escriturais, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, em 23 de março de 2021 ("Data de Emissão"), de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, inicialmente, o valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Devedora, poderá optar por aumentar em até 20% (vinte por cento) a quantidade dos CRA originalmente ofertada, correspondendo a um aumento de, no máximo, 60.000 (sessenta mil) CRA, equivalente a, na Data de Emissão, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, nas mesmas condições dos

CRA inicialmente ofertados (“Opção de Lote Adicional”).

Não há distribuição parcial da Oferta. Os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Preliminar.

A Oferta será destinada a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C, da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Investidores”).

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (abaixo definido), observadas o previsto no artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para fins da Oferta serão consideradas “Pessoas Vinculadas”, quaisquer pessoas que sejam: **(i)** controladores, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora, dos Fiadores ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores e/ou de qualquer dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou de qualquer das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou qualquer das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou a qualquer das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, aos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais.

Nos termos do Prospecto Preliminar, será realizado pelos Coordenadores, no âmbito da

Oferta, procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual será definido (i) o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e (ii) a quantidade de CRA que será emitida, observada a Opção de Lote Adicional.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre 11 de fevereiro de 2021 e 01 de março de 2021, inclusive.

Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores indicarão neste Pedido de Reserva um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão atendidas as intenções de investimento que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que é a taxa a ser fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** recebimento prévio, pelos representantes de venda, de exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores para tal fim.

Durante o Período de Reserva, haverá coleta de intenções de investimento dos Investidores mediante o recebimento, pelos Coordenadores, dos Pedidos de Reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da instrução CVM 400. Após o Período de Reserva, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual o investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do Pedido de Reserva a Remuneração que aceita auferir, para determinada(s) quantidade(s) de CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. Caso a Remuneração apurada no Procedimento de *Bookbuilding*

para a Remuneração dos CRA seja inferior ao mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até que seja atingida a quantidade máxima de CRA, observado o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores divulgarão o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Caso haja excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva celebrados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores.

Após cumprimento dos requisitos descritos no parágrafo acima, haverá a alocação dos CRA junto aos Investidores, para sua subscrição e integralização.

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”); e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo negociação liquidada financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores ser superior à quantidade de CRA destinados à Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integram as Debêntures. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o patrimônio separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. As Debêntures contam com garantia fidejussória representada pela fiança prestada pelos Fiadores.

INVESTIDOR			
Nome: [●]			Tel.: [●]
Endereço: [●]		E-mail: [●]	
Bairro: [●]	CEP: [●]	Cidade: [●]	UF: [●]
Nacionalidade: [●]	Data de Nasc.: [●]	Estado Civil: [●]	Profissão: [●]
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	
Representante Legal: [●]			Tel.: [●]
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF: [●]	

VALOR DA RESERVA(R\$)	QUANTIDADE DE CRA	TAXA DE REMUNERAÇÃO MÍNIMA DOS CRA
[●] ([●])	[●] ([●])	[●]% ([●] por cento) <sup>(*)</sup>

<sup>(\*)</sup>Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, a serem definidos em Procedimento de Bookbuilding, em todo caso limitado ao maior entre: **(i)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de 1,55% (um inteiro e

cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.	
1. O Subscritor, neste ato, condiciona sua reserva à Remuneração dos CRA com taxa equivalente a [●]% ([●]) ao ano.	[ ] SIM [ ] NÃO
2. O Subscritor, neste ato, condiciona sua reserva à Remuneração dos CRA com taxa equivalente a somatória, de forma exponencial, entre o Tesouro IPCA com vencimento em [●] de [●], apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e até [●]% ([●]) ao ano.	[ ] SIM [ ] NÃO

#### REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA

Os CRA farão jus a juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização ("Remuneração"). A taxa teto do Procedimento de *Bookbuilding* corresponderá ao maior entre: (i) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e (ii) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto Bookbuilding").

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo será atualizado a partir da Data de Integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.

#### FORMAS DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: Débito em conta corrente ( ) B3 – (...)	( ) Corretora: [●]  ( ) Banco: [●] - Agência: [●]	Conta: [●]
---	--	------------

#### DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS

[ ] Declaro ser Pessoa Vinculada, conforme definido acima. Declaro ainda estar ciente de que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os



CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados.

#### **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO**

Declaro ter total conhecimento de que o(s) CRA subscritos deverá(ão) ser **integralizado(s)** até as 16:00 horas do dia [●] de [●] de [●] ("Data de Integralização"). O Investidor abaixo assinado compromete-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar a integralização do(s) CRA na quantidade e na data acima indicadas.

#### **DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO**

Declaro ser investidor qualificado, enquadrado nas hipóteses do art. 9º-B ou art. 9º-C da Instrução CVM 539, de maneira que (i) declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesto ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados. para fins do inciso II do art. 9º-B da mesma instrução, conforme seja a mim aplicável, declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

#### **DECLARAÇÕES ADICIONAIS DO INVESTIDOR**

Declaro ter conhecimento do risco de a Remuneração dos CRA ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido dos CRA. Por conseguinte, isento os Coordenadores e/ou suas entidades controladoras, controladas e/ou sob controle comum (direto ou indireto) de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que eu venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre os CRA.

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, a Instituição Participante da Oferta a debitar de minha conta corrente informada neste Pedido de Reserva, o valor total do investimento por mim proposto no presente Pedido de Reserva, observado que, em caso de rateio, será debitado o valor correspondente à alocação a mim atribuída.

Tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir os CRA, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRA, nem garantia de resultados.

Declaro, ainda, para todos os fins: (a) estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva; (b) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Securitização; (c) ter obtido, de forma independente, acesso ao formulário de referência da Emissora, que está disponível

no *website* da CVM e da Emissora, e as suas demonstrações financeiras, as quais não são parte integrante dos documentos da Emissão; (d) ter conhecimento de que a participação dos Coordenadores não implica julgamento sobre a qualidade da Emissora, dos Fiadores, da Devedora e do seus respectivos grupo econômico, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nos CRA; e (f) que os recursos utilizados para a integralização dos CRA não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Declaro que estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade junto à instituição participante da Oferta, conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante da respectiva instituição participante da Oferta.

Isento os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRA.

Declaro ter conhecimento e não possui qualquer objeção ao fato de que os Coordenadores estão sendo remunerados no âmbito da Oferta na forma descrita na tabela de Demonstrativos de Custos da Oferta prevista no Prospecto Preliminar, bem como ao fato de que a Devedora e/ou Fiadores poderão vir a contratar os Coordenadores ou sociedades de seus conglomerados para atuar em transações e operações comerciais diversas, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes.

Declaro que as exigências fiscais mencionadas nos “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, as quais podem afetar negativamente os rendimentos líquidos decorrentes dos CRA para seus titulares (“Perdas”), podem ser impostas pelas autoridades tributárias mesmo após o integral pagamento, regular ou antecipado, dos CRA, e até o final do 5º ano após esse pagamento (“Exigências Fiscais”)

Declaro ter conhecimento que as Exigências Fiscais podem relacionar-se à custódia dos CRA e, caso a instituição participante da Oferta venha a sofrer qualquer Exigência Fiscal relacionada à custódia dos CRA de minha(nossa) titularidade, até o final do 5º ano após o pagamento integral dos CRA, obrigo(amo)-me(nos) a pagar-lhe ou reembolsá-lo, conforme me(nos) seja solicitado, de todos os valores necessários ao cumprimento dessas Exigências Fiscais, mediante notificação da instituição participante da Oferta e no prazo que me(nos) tenha sido indicado nessa notificação.

#### **TERMOS E CONDIÇÕES DA SUBSCRIÇÃO**

1. No contexto da Oferta, os CRA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Integralização” e “Preço de Integralização”).
2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.
  - 2.1. Aos CRA oriundos de eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.
  - 2.2. A Oferta terá início a partir: **(i)** da concessão do registro pela CVM; **(ii)** da divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** da disponibilização do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.
  - 2.3. A colocação dos CRA deverá ser concluída em até 6 (seis) meses, contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
3. Na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, o Investidor poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nessa hipótese, o Investidor deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, por meio de mensagem eletrônica, telefone, ou correspondência enviada ao endereço das Instituições Participantes da Oferta, conforme informações contidas no Aviso ao Mercado, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil posterior à data de divulgação do Prospecto Definitivo. Caso o Investidor não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva até a data e horário mencionados neste item, deverá ser realizada a subscrição e integralização dos CRA objeto do presente Pedido de Reserva.
4. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta onde o Investidor registrou seu Pedido de Reserva informará aos seus Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(b)** o horário limite da Data de Integralização que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima, com recursos imediatamente disponíveis.

**5.** Caso o Investidor não efetue o pagamento do valor de integralização dos CRA subscritos, nos termos previstos acima, a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, poderão executar o presente Pedido de Reserva, obrigando o Investidor a integralizar os recursos previstos, ou tomar qualquer outra medida cabível para cobrar a importância devida, servindo o presente Pedido de Reserva como título extrajudicial ou, ainda, poderá vender os CRA a terceiros mesmo após iniciado qualquer procedimento de cobrança judicial.

**5.1.** A integralização dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

**5.2.** A integralização dos CRA deverá ser realizada em moeda corrente nacional, na forma indicada no presente Pedido de Reserva. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento à vista à Instituição Participante da Oferta junto a qual firmou seu Pedido de Reserva, em data e horário a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta, desde que esta data não ultrapasse respectiva a Data de Integralização dos CRA. Cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA que lhe forem alocados à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis.

**5.3.** Recomenda-se aos investidores que desejarem investir nos CRA que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção "Fatores de Risco", nas páginas [112] a [145], que trata, dentre outros, sobre os principais riscos aos quais a Oferta está exposta; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

**6.** Na hipótese de não conclusão da Oferta, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado e será dado conhecimento ao Investidor sobre o

cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, mediante a divulgação de comunicado ao mercado.

**7.** A subscrição dos CRA, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento, pelo Investidor, do valor de integralização de tais CRA, o qual será indicado aos Investidores pela Instituição Participante da Oferta escolhida.

**7.1.** O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Prospecto Preliminar e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste Pedido de Reserva como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar subscrever a quantidade de CRA indicado no presente Pedido de Reserva, em seu nome, devendo a respectiva Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, no endereço acima.

**7.2.** Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao Investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta.

**7.2.1.** No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, o Investidor deverá fornecer um recibo de quitação à Instituição Participante da Oferta referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução às Instituições Participantes da Oferta dos Pedidos de Reserva referentes aos CRA já integralizados.

**8.** O Investidor declara estar ciente de que uma vez subscrito o valor indicado no presente Pedido de Reserva pelos Coordenadores, nos termos do item 6 acima, a totalidade dos recursos disponibilizados pelo Investidor será utilizada na subscrição e integralização dos CRA que foram subscritos.

**9.** O Investidor declara: **(i)** ter obtido e estar ciente dos termos do Termo de Securitização; **(ii)** ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, bem como ter conhecimento de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico na página dos Coordenadores na rede mundial de computadores; e **(iii)** ter conhecimento da

dispensa da apresentação do boletim de subscrição, nos termos da Deliberação CVM nº 860, de 22 de julho de 2020.

**10.** A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

**10.1.** A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima, sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

**10.2.** Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação (“Modificação”) ou revogação (“Revogação”) da Oferta. É sempre permitida a Modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores.

**10.3.** A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação, na forma do Parágrafo Oitavo abaixo.

**10.4.** A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a Modificação ou Revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

**10.5.** Caso o requerimento de Modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**10.6.** Em caso de (i) revogação da Oferta, ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pelo Investidor junto aos Coordenadores ou aos Participantes Especiais durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora, pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, ao Investidor, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, o Investidor deverá fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução do Pedido de Reserva referentes aos CRA já integralizados.

**10.7.** Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação ou Revogação da Oferta, tal modificação ou revogação será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação nos termos do Parágrafo Oitavo abaixo.

**10.8.** Caso o presente Pedido de Reserva tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação ou Revogação da Oferta, o Investidor será informado a respeito da Modificação ocorrida nos termos do Parágrafo Sétimo acima e deverá, até às 15:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito da Modificação da Oferta, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição dos CRA. Caso não haja manifestação do Investidor até o final do prazo indicado anteriormente, será presumida a sua intenção de aceitar a subscrição dos CRA.

**10.9.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à integralização

dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400 e nos termos acima previstos

**11.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos.

**12.** Os Coordenadores recomendam ao Investidor abaixo assinado que verifique, antes de preencher e entregar este Pedido de Reserva, com a Instituição Participante da Oferta responsável pelo acolhimento deste acerca da possibilidade de débito antecipado à Data de Integralização.

**13.** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, bem como custodiante dos CRA, é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3090-0447, por meio do website <https://www.simplificpavarini.com.br/>, ou por meio do e-mail: [spestruturacao@simplificpavarini.com.br](mailto:spestruturacao@simplificpavarini.com.br).

**14.** O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora:**

[Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A:](#)

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <http://www.ecoagro.agr.br/emissoes> (neste website, clicar em “Colombo” e então clicar em “Prospecto Preliminar”).

- **Coordenador Líder:**

[UBS Brasil Corretora de Câmbio, Título e Valores Mobiliários S.A.](#)

Link para acesso ao Prospecto Preliminar: <https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “CRA Colombo” e selecionar o documento correspondente).

- **Coordenadores:**

[Banco Bradesco BBI S.A.](#)



Link para acesso direto ao Prospecto: [https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste website, clicar em “CRA Colombo” e selecionar o documento correspondente)

Banco Safra S.A.

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em “CRA Colombo” e selecionar “Prospecto Preliminar”).

**15.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva.

E, por assim estarem, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA OFERTA.**

**LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO.**

**16.**

Declaro, para todos os fins, **(i)** ser investidor configurado como qualificado nos termos da Instrução CVM 539; **(ii)** estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva; **(iii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Securitização; **(iv)** ter recebido, lido, entendido e aderido ao Prospecto Preliminar, em especial os fatores de risco; **(v)** ter obtido acesso ao formulário de referência da Emissora, que está disponível no website da CVM e da Emissora, e se encontra incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; e **(vi)** que os recursos utilizados para

Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta:

<p>a integralização dos CRA não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.</p> <p>_____</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p> <p>Investidor ou Representante Legal CNPJ ou CPF:</p>	<p>_____</p> <p>Local e Data</p> <p>_____</p> <p>Nome: CNPJ:</p>
<p>Testemunha:</p> <p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>	<p>Testemunha:</p> <p>_____</p> <p>Nome: CPF:</p>